

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
MARESIAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF N.º 41.251.337/0001-59
("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **Fundo**, ("Administradora"):

RESOLVE:

1. **ALTERAR** a redação da alínea c) do item 7.1. do Regulamento com intuito de minorar a remuneração devida pelo Fundo ao prestador de serviços de consultoria do Fundo; e
2. **CONSOLIDAR** o Regulamento na forma do Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

O REGULAMENTO ALTERADO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO NA CVM

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I - REGULAMENTO